



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 211/94

Concede parcelamento em até 30 meses para pagamento de contribuição de melhoria e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL.

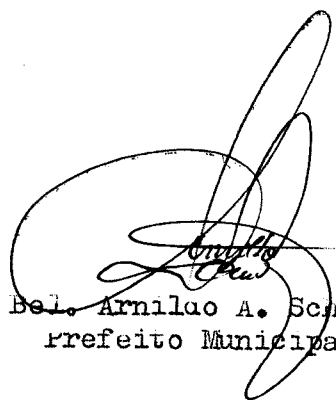
FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder um parcelamento para pagamento da contribuição de melhoria relativa ao calçamento em até 30 meses para os proprietários que comprovarem ter renda familiar igual ou inferior a 5 salários mínimos mensais.

Art. 2º - O benefício previsto nesta Lei somente será deferido a requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL,
26 DE ABRIL DE 1994.



Bel. Arnildo A. Schutz
Prefeito Municipal